

**EMENDA N° – PLEN**  
(ao PLS nº 206, de 2017)

Acrescente-se, no art. 2º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2017, a seguinte alteração ao § 1º do art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

**“Art. 23.....”**

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 5% (cinco por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição, não podendo ultrapassar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada candidato.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Além de buscar novas fontes para o financiamento das eleições, que é a principal preocupação do PLS nº 206, de 2017, impõe-se que tomemos outras providências para garantir a democratização dos pleitos.

Nessa linha, a presente emenda propõe que reduzamos o limite máximo que cada pessoa física pode doar para as campanhas eleitorais, de 10% para 5% dos seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, estabelecendo, ainda, que a doação não pode ultrapassar R\$ 2.000,00 para cada candidato.

Com isso, podemos ter a pulverização das doações, reduzindo a possibilidade de abuso do poder econômico.

Sala das Sessões,

**Senadora Vanessa Grazziotin  
PCdoB/AM**